



SENADO FEDERAL

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0078/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria nas Residências Oficiais do Senado Federal, localizadas na SQS 309 – Blocos C, D e G, juntamente com as atividades de recepção, triagem de pessoas e correspondências.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, neste ato representado pelo Sr. HUGO PEIXOTO DOS SANTOS, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.040832/2020-92, o Ofício nº 278/2020 – NGCOT, documento nº 00100.059320/2020-08, a Conferência de Cálculo nº 069/2020 – SAFIN, documento nº 00100.066160/2020-45, o Parecer nº 461/2020 – ADVOSF, documento nº 00100.073549/2020-47, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.078096/2020-45 e as demais informações contidas no **Processo nº 00200.004507/2020-38**, resolvem aditar o Contrato nº 0078/2015, com base na sua Cláusula Sétima, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e dos itens do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro), do Contrato nº 078/2015, ficam reajustados em **3,28398%**, correspondente a variação do INPC/IBGE entre agosto de 2018 (mês do terceiro aniversário do contrato) a agosto de 2019 (mês do quarto aniversário do contrato), **com vigência a partir de 27 de agosto de 2019.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do Contrato nº 078/2015, fica reajustado em **0,05425%**, passando de R\$ 41.696,40 para **R\$ 41.719,02** (quarenta e um mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do Contrato nº 078/2015, passa de R\$ 500.356,80 para **R\$ 500.628,24** (quinhentos mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), **com vigência a partir de 27 de agosto 2019**, conforme planilhas anexas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global anual atualizado do Contrato nº 078/2015 fica revisado a menor em **0,41952%**, em razão da extinção, pelo art. 12 da Lei nº 13.932/2019, da Contribuição Social de 10% incidente sobre o saldo do FGTS e devida pelos empregadores quando da rescisão de contratos de trabalho sem justa causa, subtraindo-se o valor correspondente da respectiva provisão prevista no Item 4.4 da Planilha de Composição de Custos da Mão de Obra (subitem Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios trabalhado e indenizado), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado do Contrato nº 078/2015 passa de R\$ 41.719,02 para **R\$ 41.544,00** (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quataro reais), e o valor anual atualizado passa de R\$ 500.628,24 para **R\$ 498.528,00** (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020**, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, o valor retido na conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” - DGBM para o ressarcimento dos custos da “Multa do FGTS do Aviso Prévio” apresentará percentual máximo de até 3,82222%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, os créditos relativos aos ressarcimentos efetivados a maior na rubrica “Multas do FGTS do Aviso Prévio” devem ser apurados e consolidados pela gestão contratual, com efeitos desde 1º/1/2020, para ressarcimento ou compensação imediata em favor do SENADO, mediante utilização do saldo da conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” – DGBM.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor anual do Contrato nº 078/2015 fica repactuado em **2,93198%**, correspondente ao acordado na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF (SINDISERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020**, nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:
 - a) Reajuste salarial com base na aplicação do percentual de **3,2%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Quarta da CCT; e





SENADO FEDERAL

- b) Reajuste dos insumos: 1) “Vale alimentação”, para **R\$ 33,62**, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCT; e 2) “Assistência odontológica”, no valor de **R\$ 10,63**, nos termos da Cláusula Décima Sétima da CCT.

- II. Para os componentes “Insumos Diversos”, “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Sétima do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0078/2015 passa de R\$ 41.544,00 para **R\$ 42.762,06** (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor anual do Contrato nº 0078/2015 passa de R\$ 498.528,00 para **R\$ 513.144,72** (quinhentos e treze mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Naturezas de Despesa 339092 e 339037, tendo sido emitida as Notas de Empenhos nº 2020NE001569 e nº 2020NE800735, de 28 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

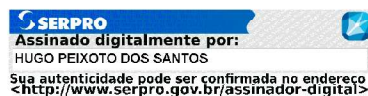


**SENADO FEDERAL**

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



HUGO PEIXOTO DOS SANTOS
HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Processo de Repactuação: 00200.004507/2020-92

CNPJ: 38.053.377/0001-81

Pregão eletrônico: 008/2015

Contrato: 2015 0078

Data da Apresentação da
Proposta: 13/02/2015

Assinatura: 27/08/2015

Início Vigência Original: 27/08/2015

Fim Vigência Original: 26/08/2016

Valor Anual Original: R\$377.500,32

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal: R\$ 41.696,40

Valor Anual: R\$ 500.356,80

Início Período Vigente: 27/08/2019

Final Período Vigente: 26/08/2020

HISTÓRICO DOS TERMOS ADITIVOS ASSINADOS

Documento Gescon nº 00100.062349/2020-69.

1ª Instrução

CÁLCULO DO QUARTO REAJUSTE

4º Reajuste dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos), dos itens do Módulo 5 (Taxa de Administração e Lucro) e da Tabela 2 (Serviços Extras), pela variação do INPC/IBGE de agosto/2018 (mês do terceiro aniversário do contrato) a agosto/2019 (mês do quarto aniversário do contrato), **com vigência a partir de 27/08/2019**.

Intervalo Anual	Data	INPC/IBGE (Número-índice)
DATA INICIAL = Mês do terceiro aniversário do contrato	ago/18	5.185,48
DATA FINAL = Mês do quarto aniversário do contrato	ago/19	5.355,77
Variação do INPC		3,28398%

2ª Instrução

Revisão contratual dos custo do percentual da "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), nas demissões sem justa causa, com a extinção de 10% da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020**, em razão da Publicação da Lei 13.932, de 12/12/2019. (Fato do Príncipe).

Metodologia:

- Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08)*1;7) = 4,77777\%$.

(Valor a ser provisionado pela administração da Casa nos casos de demissão de 100% dos contratados para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual).

Sendo:



- 1) 1 = salário (100%);
 2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);
 3) **0,5 = 50% (multa de 40%, do FGTS) + (recolhimento de 10%, Contribuição Social);**
 4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e
 5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).
 - **Passará a ser:**
 - Nova Fórmula para provisão da Multa do FGTS: **ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,4)*0,08)*1;7) = 3,82222%, onde:**
 1) 1 = salário (100%);
 2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12);
 3) **0,4 = 40% (multa de 40%, do FGTS);**
 4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e
 5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).

***** **Este Serviço alerta que a revisão da "Multa do FGTS" poderá ser proporcional ao percentual ofertado pela contratada e praticado na atualidade, todavia o percentual relativo ao DGBM será de até 3,82222%.**

Procedimento chancelado pelo Parecer nº 01/2020 - AUDIT/SF (doc.: 035729/2020-21), Parecer nº 345/2020 - ADVOSF (doc.: 056280/2020-34), e Autorizado pela Diretoria-Geral, Despacho nº 1.551/2020-DGER (doc.: 061037/2020-38), todos contidos no processo nº 001625/2020-94).

3ª Instrução

DETALHAMENTO DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, a partir de 1º.01.2020

Dados da CCT 2020/2020

Sindicatos SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF

Vigência 1º/01/2020 a 31/12/2020

Registro M.T.E. DF000001/2020

07/01/2020

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Majoração do valor da mão de obra (Salários), de 3,2%	Cláusula Quarta CCT e Cláusula Sétima do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no contrato 0078/2015, celebrado com o Senado.	Alterações nos salários das categorias contratadas.
Majoração do Auxílio Alimentação para R\$ 33,62	Cláusula Décima Quarta da CCT e Cláusula Sétima do Contrato		Alteração no valor do Módulo 2, das planilhas de custos, passando o valor de R\$ 32,70 para R\$ 33,62 .
Majoração da Assistência Odontológica para R\$ 10,63	Cláusula Décima Sétima da CCT e Cláusula Sétima do Contrato		Alteração nos valores do MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, para este item da planilha de custos, passando de R\$ 10,30 para R\$ 10,63 .

4ª Instrução

Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
Revisão do valor de face do Vale Transporte por força do Decreto do DF Nº 40.381/2020 de 09/01/2020, que reajustou o valor deste custo para R\$ 5,50, a partir de 13/01/2020.	Fato do Príncipe (art. 65, Inciso II, alínea "d", e §5º, da Lei nº 8.666/93), e no (art. 69 do Ato 09/2015 da DGER).	Improcedente. Considerando o atesto da Gestão do contrato de que não está ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Doc.: 00100.059320/2020-08).	Sem alteração nos valores do MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, para este item da planilha de custos.

Obs.: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas "faturas mensais" - folha de pagamento). O mesmo tratamento deverá ocorrer com as "novas despesas" que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT) e, que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. E, por fim, que é dever da gestão contratual a aplicação "glosas" nos valores (custos contratuais) que forem autorizados pela Administração, sem a devida comprovação da despesa (ressarcimento).



Empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
 Contrato: 2015 0078
 Vigência: 27/08/2015 a 26/08/2020

RESUMO GERAL DO ADITAMENTO													
Instrução a ser autorizada: 1) Reajuste de preços dos Insumos Diversos, Taxa Administrativa e do Lucro, pelo INPC/IBGE, com vigência a partir de 27 de agosto de 2019 ; 2) Revisão dos custos do percentual da "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), extinção de 10% da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), (Fato do Príncipe), em razão da Publicação da Lei 13.932, de 12/12/2019 (art. 12), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 ; e 3) Repactuação de preço em conformidade com a CCT 2020/2020 (SINDISERVIÇOS/DF e SEAC/DF), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 .													
ITEM 1 - MÃO DE OBRA													
		QTDE	VALOR ATUAL		VALOR REAJUSTADO (27.08.2019)			VALOR REVISADO (fgts) (1º.01.2020)			VALOR REPACTUADO (1º.01.2020)		
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	Índice	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	Índice	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	Índice	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	PORTEIRO DIURNO	6	R\$ 3.315,43	R\$ 19.892,58	0,05670%	R\$ 3.317,31	R\$ 19.903,86	-0,41449%	R\$ 3.303,56	R\$ 19.821,36	2,91897%	R\$ 3.399,99	R\$ 20.399,94
2	PORTEIRO NOTURNO	6	R\$ 3.633,97	R\$ 21.803,82	0,05201%	R\$ 3.635,86	R\$ 21.815,16	-0,42411%	R\$ 3.620,44	R\$ 21.722,64	2,94384%	R\$ 3.727,02	R\$ 22.362,12
	TOTAL MENSAL	12		R\$ 41.696,40	0,05425%		R\$ 41.719,02	-0,41952%		R\$ 41.544,00	2,93198%		R\$ 42.762,06
	TOTAL ANUAL			R\$ 500.356,80	0,05425%		R\$ 500.628,24	-0,41952%		R\$ 498.528,00	2,93198%		R\$ 513.144,72

RESUMO GERAL - VALOR ATUAL x VALOR REAJUSTADO				
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (27.08.2019)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 41.696,40	R\$ 41.719,02	0,05425%	R\$ 22,62
TOTAL ANUAL	R\$ 500.356,80	R\$ 500.628,24	0,05425%	R\$ 271,44

RESUMO GERAL - VALOR REVISADO x VALOR REPACTUADO				
	VALOR REVISADO (fgts) (1º.01.2020)	VALOR REPACTUADO (1º.01.2020)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 41.544,00	R\$ 42.762,06	2,93198%	R\$ 1.218,06
TOTAL ANUAL	R\$ 498.528,00	R\$ 513.144,72	2,93198%	R\$ 14.616,72

RESUMO GERAL - VALOR REAJUSTADO x VALOR REVISADO				
	VALOR REAJUSTADO (27.08.2019)	VALOR REVISADO (fgts) (1º.01.2020)	Diferença (%)	Diferença (R\$)
TOTAL MENSAL	R\$ 41.719,02	R\$ 41.544,00	-0,41952%	-R\$ 175,02
TOTAL ANUAL	R\$ 500.628,24	R\$ 498.528,00	-0,41952%	-R\$ 2.100,24



upão: Marcos André de Melo (Assessor Técnico)
 são: Wellington CARAM Jr.
 e do SIRC/COPLAC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB26BAE500381A43.
 CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Arredondamento APS:20/2010

Empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Contrato: 2015 0078

Vigência 27/08/2015 a 26/08/2020

PORTEIRO DIURNO								
Reajuste (INPC/IBGE) dos itens "Insumos Diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro", com vigência a partir de 27 de agosto de 2020.				3,28398%				
Revisão do percentual incidente na "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), em razão da Publicação da Lei 13.932/2019 (Fato do Príncipe), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.								
Repactuação de Preços conforme CCT 2020/2020 - SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.								3,20%
	Percentuais	Valor Atual	Percentuais	Valor Reajustado (27.08.2019)	Percentuais	Valor Revisado - FGTS (1º.01.2020)	Percentuais	Valor Repactuado (1º.01.2020)
Salário Base		1.306,46		1.306,46		1.306,46		1.348,27
Adicional Noturno								
Adicional de IIC		133,02		133,02		133,02		137,09
USR horas extras								
Gúmula 444 (Improcedente Parecer nº 771/2016 - ADVOGF)								
USR adicional noturno								
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.440,08		R\$ 1.440,08		R\$ 1.440,08		R\$ 1.486,16
Auxílio Transporte		71,61		71,61		71,61		69,10
Auxílio Alimentação (R\$ 32,70 por dia trabalhado)		490,50	1200,00%	490,50		490,50		504,30
Assistência Odontológica		10,30		10,30		10,30		10,63
Auxílio Funeral		2,00		2,00		2,00		2,00
		-		-		-		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		574,41		574,41		574,41		586,03
Insumos Diversos								
Uniforme (EPI)		49,56		51,19		51,19		51,19
Material de Consumo								
Equipamentos		-		-		-		-
Outros		-		-		-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		49,56		51,19		51,19		51,19
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	288,02	20,00%	288,02	20,00%	288,02	20,00%	297,23
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,60	1,50%	21,60	1,50%	21,60	1,50%	22,29
SEI/IA ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,40	1,00%	14,40	1,00%	14,40	1,00%	14,86
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,88	0,20%	2,88	0,20%	2,88	0,20%	2,97
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,00	2,50%	36,00	2,50%	36,00	2,50%	37,15
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	115,21	8,00%	115,21	8,00%	115,21	8,00%	116,89
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (2%)	1,00%	14,40	1,00%	14,40	1,00%	14,40	1,00%	14,86
SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.134/90)	0,60%	8,64	0,60%	8,64	0,60%	8,64	0,60%	8,92
arredondamento								
TOTAL :	34,80%	501,15	34,80%	501,15	34,80%	501,15	34,80%	517,17
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	119,96	8,33%	119,96	8,33%	119,96	8,33%	123,80
Adicional de Férias	2,78%	40,03	2,78%	40,03	2,78%	40,03	2,78%	41,32
Subtotal	11,11%	159,99	11,11%	159,99	11,11%	159,99	11,11%	165,12
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,87%	55,68	3,87%	55,68	3,87%	55,68	3,87%	57,46
TOTAL :	14,98%	215,67	14,98%	215,67	14,98%	215,67	14,98%	222,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB26BAE50381A43.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Afastamento maternidade	0,0300%	0,43	0,0300%	0,43	0,0300%	0,43	0,0300%	0,45
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0104%	0,15	0,0104%	0,15	0,0104%	0,15	0,0104%	0,16
Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade								
arredondamento								
TOTAL :	0,04%	0,38	0,04%	0,58	0,04%	0,38	0,04%	0,61
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado(art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	6,05	0,42%	6,05	0,42%	6,05	0,42%	6,24
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,49	0,03%	0,49	0,03%	0,49	0,03%	0,51
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,22%	3,17	0,22%	3,17	0,17600%	2,53	0,17600%	2,62
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-	-	-	-	-	-	-
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,14%	59,62	4,14%	59,62	3,31200%	47,70	3,31200%	49,22
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado								
arredondamento								
TOTAL :	4,81%	69,33	4,81%	69,33	3,94%	56,77	3,94%	58,59
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	8,33%	119,96	8,33%	119,96	8,33%	119,96	8,33%	123,80
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,27%	3,89	0,27%	3,89	0,27%	3,89	0,27%	4,01
Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,05%	0,72	0,05%	0,72	0,05%	0,72	0,05%	0,74
Faltas legais (art. 4º/3 e 63, CLT)	0,35%	5,04	0,35%	5,04	0,35%	5,04	0,35%	5,20
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	0,43	0,03%	0,43	0,03%	0,43	0,03%	0,45
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	9,0300%	130,04	9,0300%	130,04	9,0300%	130,04	9,0300%	134,20
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,1424%	45,25	3,1424%	45,25	3,1424%	45,25	3,1424%	46,70
arredondamento								
TOTAL :	12,17%	175,29	12,17%	175,29	12,17%	175,29	12,17%	180,90
MODULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)								
PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,80%	501,15	34,80%	501,15	34,80%	501,15	34,80%	517,17
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	14,08%	215,67	14,08%	215,67	14,08%	215,67	14,08%	222,58
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	0,58	0,04%	0,58	0,04%	0,58	0,04%	0,61
PROVISÃO RESCISÃO	4,81%	69,33	4,81%	69,33	3,94%	56,77	3,94%	58,59
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,17%	175,29	12,17%	175,29	12,17%	175,29	12,17%	180,90
TOTAL :	66,80%	962,02	66,80%	962,02	65,93%	949,46	65,93%	979,85
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.026,07		R\$ 3.027,70		R\$ 3.015,14		R\$ 3.103,23
Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,0426%	1,29	0,0439%	1,33	0,0441%	1,33	0,0428%	1,33
TRIBUTOS	8,6500%	286,78	8,6500%	286,95	8,6500%	286,76	8,6500%	294,10
PIS	0,6500%	21,55	0,6500%	21,56	0,6500%	21,47	0,6500%	22,10
COFINS	3,0000%	99,46	3,0000%	99,52	3,0000%	99,11	3,0000%	102,00
Tributos Municipais ISS	5,0000%	165,77	5,0000%	165,87	5,0000%	165,18	5,0000%	170,00
Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)								
Subtotal		288,07		288,28		287,09		295,43
LUCRO	0,0426%	1,29	0,0439%	1,33	0,0441%	1,33	0,0428%	1,33
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	8,74%	289,36	8,74%	289,61	8,74%	288,42	8,74%	296,76
Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	
1 POSTO	1	3.315,43	1	3.317,31	1	3.303,56	1	3.399,99

	%	DGBM ATUAL	%	DGBM - Valor Reajustado (27.08.2019)	%	DGBM - Valor Revisado - FGTS (1º.01.2020)	%	DGBM - Valor Repactuado (1º.01.2020)
Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.2)	11,11000%	R\$ 160,00	11,11000%	R\$ 160,00	11,11000%	R\$ 160,00	11,11000%	R\$ 165,11
13º salário (4.2)	8,33000%	R\$ 119,96	8,33000%	R\$ 119,96	8,33000%	R\$ 119,96	8,33000%	R\$ 123,80
Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	6,76512%	R\$ 97,42	6,76512%	R\$ 97,42	6,76512%	R\$ 97,42	6,76512%	R\$ 100,54
Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	4,36000%	R\$ 62,79	4,36000%	R\$ 62,79	3,82222%	R\$ 55,04	3,82222%	R\$ 56,80
SubTotal DGBM		R\$ 440,16		R\$ 440,16		R\$ 432,41		R\$ 446,25
Taxa Adm. (Mod. 5)	0,04263%	R\$ 0,19	0,04393%	R\$ 0,19	0,04411%	R\$ 0,19	0,04286%	R\$ 0,19
Lucro (Mod. 5)	0,04261%	R\$ 0,19	0,04391%	R\$ 0,19	0,04409%	R\$ 0,19	0,04284%	R\$ 0,19
Total DGBM		R\$ 440,54		R\$ 440,54		R\$ 432,79		R\$ 446,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB26BAE500381A43.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Empresa **HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
 Contrato: **2016 0078**
 Vigência 27/08/2015 a 26/08/2020

PORTEIRO NOTURNO								
Reajuste (INPC/IBGE) dos itens "Insumos Diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro", com vigência a partir de 27 de agosto de 2020.				3,28398%				
Revisão do percentual incidente na "Multa do FGTS" (de 50% para 40%), em razão da Publicação da Lei 13.932/2019 (Fato do Príncipe), com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2020.								
Repactuação de Preços conforme CCT 2020/2020 - SINDISERVIÇOS/DF x SEAC/DF, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2020.								3,20%
	Percentuais	Valor Atual	Percentuais	Valor Reajustado (27.08.2019)	Percentuais	Valor Revisado - FGTS (1º.01.2020)	Percentuais	Valor Repactuado (1º.01.2020)
Salário Base		1.306,46		1.306,46		1.306,46		1.348,27
Adicional Noturno		174,19		174,19		174,19		179,77
Adicional de HE		133,62		133,62		133,62		137,89
DSR horas extras								
Súmula 444 (Imprescindente Parecer nº 771/2016 - ADVO6F)								
DSR adicional noturno								
TOTAL DA RFMINFRAÇÃO		R\$ 1.614,27		R\$ 1.614,27		R\$ 1.614,27		R\$ 1.665,93
Auxílio Transporte		71,61		71,61		71,61		69,10
Auxílio Alimentação (R\$ 32,70 por dia trabalhado)		490,50	1200,00%	490,50		490,50		504,30
Assistência Odontológica		10,30		10,30		10,30		10,63
Auxílio Funeral		2,00		2,00		2,00		2,00
		-		-		-		-
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		574,41		574,41		574,41		586,03
Insumos Diversos								
Uniforme (EPI)		49,62		51,25		51,25		51,25
Materiais de Consumo		-		-		-		-
Equipamentos		-		-		-		-
Outros		-		-		-		-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		49,62		51,25		51,25		51,25
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	322,85	20,00%	322,85	20,00%	322,85	20,00%	333,19
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,21	1,50%	24,21	1,50%	24,21	1,50%	24,99
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,14	1,00%	16,14	1,00%	16,14	1,00%	16,66
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,23	0,20%	3,23	0,20%	3,23	0,20%	3,33
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,36	2,50%	40,36	2,50%	40,36	2,50%	41,65
FGTO (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 0.030/90)	0,00%	129,14	0,00%	129,14	0,00%	129,14	0,00%	130,27
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 0.042/08) (1) (2%)	1,00%	16,14	1,00%	16,14	1,00%	16,14	1,00%	16,66
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,69	0,60%	9,69	0,60%	9,69	0,60%	10,00
arredondamento								
TOTAL:	34,80%	561,76	34,80%	561,76	34,80%	561,76	34,80%	579,75
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33%	134,47	8,33%	134,47	8,33%	134,47	8,33%	138,77
Adicional de Férias	2,78%	44,88	2,78%	44,88	2,78%	44,88	2,78%	46,31
Subtotal	11,11%	179,35	11,11%	179,35	11,11%	179,35	11,11%	185,08
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,67%	62,41	3,67%	62,41	3,67%	62,41	3,67%	64,41
TOTAL:	14,99%	241,76	14,99%	241,76	14,99%	241,76	14,99%	249,49
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,0300%	0,48	0,0300%	0,48	0,0300%	0,48	0,0300%	0,50
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0104%	0,17	0,0104%	0,17	0,0104%	0,17	0,0104%	0,17
Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade								
arredondamento								
TOTAL:	0,04%	0,65	0,04%	0,65	0,04%	0,65	0,04%	0,67
4.4. PROVISÃO PL RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB26BAE500381A43.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 417, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	6,78	0,42%	6,78	0,42%	6,78	0,42%	7,00
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,54	0,03%	0,54	0,03%	0,54	0,03%	0,56
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,22%	3,55	0,22%	3,55	0,17900%	2,84	0,17000%	2,93
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 417, 487 e 491, CLT)	-	-	-	-	-	-	-	-
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-	-	-	-	-	-	-
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado arredondamento	4,14%	66,83	4,14%	66,83	3,31200%	53,48	3,31200%	56,18
TOTAL:	4,81%	77,70	4,81%	77,70	3,94%	63,82	3,94%	65,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES	Percentual	VALORES
Férias	8,3300%	134,47	8,3300%	134,47	8,3300%	134,47	8,3300%	138,77
Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2700%	4,36	0,2700%	4,36	0,2700%	4,36	0,2700%	4,50
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0500%	0,81	0,0500%	0,81	0,0500%	0,81	0,0500%	0,83
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,3500%	5,65	0,3500%	5,65	0,3500%	5,65	0,3500%	5,83
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,48	0,0300%	0,48	0,0300%	0,48	0,0300%	0,50
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	9,0300%	145,77	9,0300%	145,77	9,0300%	145,77	9,0300%	150,43
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição arredondamento	3,1424%	50,73	3,1424%	50,73	3,1424%	50,73	3,1424%	52,35
TOTAL:	12,17%	196,50	12,17%	196,50	12,17%	196,50	12,17%	202,78
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)								
PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,80%	561,76	34,80%	561,76	34,80%	561,76	34,80%	579,75
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	14,95%	241,76	14,95%	241,76	14,95%	241,76	14,95%	248,49
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	0,65	0,04%	0,65	0,04%	0,65	0,04%	0,67
PROVISÃO RESCISÃO	4,81%	77,70	4,81%	77,70	3,94%	63,82	3,94%	65,67
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,17%	196,50	12,17%	196,50	12,17%	196,50	12,17%	202,78
TOTAL:	65,80%	1.078,37	65,80%	1.078,37	65,93%	1.084,28	65,93%	1.098,38
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.316,67		R\$ 3.316,30		R\$ 3.304,22		R\$ 3.401,67
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,0446%	1,48	0,0461%	1,53	0,0463%	1,53	0,0450%	1,53
TRIBUTOS	8,6500%	314,34	8,6500%	314,50	8,6500%	313,16	8,6500%	327,39
PIS	0,6500%	23,62	0,6500%	23,63	0,6500%	23,53	0,6500%	24,23
COFINS	3,0000%	109,02	3,0000%	109,08	3,0000%	108,61	3,0000%	111,81
Tributos Municipais ISS	5,0000%	181,70	5,0000%	181,79	5,0000%	181,02	5,0000%	186,35
Outros Tributos (INSS Lei 126/16/2011)								
Subtotal		315,82		316,03		314,69		323,92
LUCRO	0,04460%	1,48	0,0461%	1,53	0,0463%	1,53	0,0450%	1,53
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	8,74%	317,30	8,74%	317,56	8,74%	316,22	8,74%	325,45
	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	3.633,97	1	3.635,86	1	3.620,44	1	3.727,02

	%	DGBM ATUAL	%	DGBM - Valor Reajustado (27.08.2019)	%	DGBM - Valor Revisado - FGTS (1º.01.2020)	%	DGBM - Valor Repactuado (1º.01.2020)
Férias (4,5) + 1/3 (adicional) (4,2)	11,11000%	R\$ 179,35	11,11000%	R\$ 179,35	11,11000%	R\$ 179,35	11,11000%	R\$ 185,08
13º salário (4,2)	8,33000%	R\$ 134,47	8,33000%	R\$ 134,47	8,33000%	R\$ 134,47	8,33000%	R\$ 138,77
Incidência do 4.1. (Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	6,76512%	R\$ 109,21	6,76512%	R\$ 109,21	6,76512%	R\$ 109,21	6,76512%	R\$ 112,70
Multa do FGTS e da Contribuição Social (4,4)	4,36000%	R\$ 70,38	4,36000%	R\$ 70,38	3,82222%	R\$ 61,70	3,82222%	R\$ 63,68
Sub Total DGBM		R\$ 493,41		R\$ 493,41		R\$ 494,73		R\$ 500,23
Taxa Adm. (Mod. 5)	0,04462%	R\$ 0,22	0,04611%	R\$ 0,23	0,04630%	R\$ 0,22	0,04498%	R\$ 0,23
Lucro (Mod. 5)	0,04460%	R\$ 0,22	0,04609%	R\$ 0,23	0,04628%	R\$ 0,22	0,04496%	R\$ 0,23
Total DGBM		R\$ 493,85		R\$ 493,87		R\$ 495,17		R\$ 500,69

	Adicional Noturno	Adicional Noturno	Adicional Noturno	Adicional Noturno
PORTEIRO NOTURNO				
Carga horária	19hs às 07h	19hs às 07h	19hs às 07h	19hs às 07h
Salário Total	1.306,48	1.306,48	1.306,48	1.348,27
Horas Totais (mês)	180	180	180	180
Dias Trabalhados (com adicional noturno)	15	15	15	15
Horas Diurnas (dia) (com adicional noturno)	5	5	5	5
Horas Noturnas (dia) (com adicional noturno)	7	7	7	7
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	20%	20%	20%	20%
Horas Noturna Máx.	105	105	105	105
Valor Hora Trabalhada	7,26	7,26	7,26	7,49
Valor Hora Noturna	1,66	1,66	1,66	1,71
Adicional Noturno	174,40	174,40	174,19	179,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EB28BAE500381F45.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	09/09/2020 16:15:30	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	09/09/2020 16:42:40	
ILANA TROMBKA	10/09/2020 12:44:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.